

1. Objetivo

Estabelecer regras claras que regulamentem o uso do logotipo e lettering do IPST,IP.

2. Âmbito

Aplicável a todas as áreas do IPST, dentro do seu âmbito de atividade.

3. Referências

NP EN ISO 9001:2008 4.2/Cor 1:2009 7.2.3

ISO 10001: 2007 “Quality management – Customer satisfaction – Guidelines for codes of conduct for organizations”

Manual de Gestão de dados, DOMAINE, 2010

Decreto-Lei n.º 39/2012 de 16 de fevereiro

Portaria nº 165/2012 de 22 de maio

4. Definições e Abreviaturas

4.1 Definições

Marca IPST: Símbolo que o IPST,IP utiliza para divulgação da imagem interna e externa da organização. A marca do IPST,IP representa um conjunto de características, valores e atributos que visam refletir o seu espírito e a forma de se apresentar ao mundo.

4.2 Abreviaturas

IPST, IP – Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.

5. Descrição

5.1 Regras para a utilização da marca IPST,IP

- a) A marca IPST,IP deve ser utilizada de forma consciente para reforçar a sua posição como um dos mais importantes Institutos em Portugal, a par de uma imagem clara e facilmente reconhecível.
- b) O Logotipo deve ser utilizado apenas em documentação oficial ou como imagem de marca em conformidade com as atividades indicadas no âmbito.
- c) O Logotipo deve aparecer sempre associado com o nome e a designação da organização de modo a formar um só conjunto gráfico
- d) O logotipo do IPST,IP é constituído por dois elementos principais: símbolo (gota

- + sigla) e lettering. O símbolo pode estar associado ao nome do Instituto por extenso (Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP) ou assinatura de marca (Essencial para a Vida).
- e) Existem quatro versões do logo institucional: versão A1 e A2; versão B e versão C, proporcionando uma maior versatilidade na sua utilização:
- A1 e A2 – Marca do IPST, IP de utilização preferencial;
 - B – Este ficheiro pode ser utilizado excecionalmente na impossibilidade de usar a versão A (ex.: falta de espaço)
 - C – Versão da marca com assinatura: “Essencial para a Vida” tem como objetivo reforçar o posicionamento da marca. Esta versão deverá ser utilizada em contextos estratégicos para a marca e não de forma genérica.
- f) Qualquer versão do logo deve ser sempre utilizada na sua totalidade. A relação entre o símbolo e o lettering nunca deve ser alterada ou ajustada seja qual for a situação.
- g) Nenhuma das versões do logo deve conviver no mesmo espaço em simultâneo
- h) Deve ser utilizado o ficheiro fornecido sempre pela comissão de comunicação.

VERSÃO A1 | A2

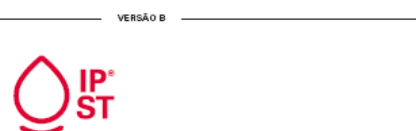
Como a marca do IPST, IP tem uma existência recente, de momento, a sua forma preferencial será uma das duas versões com o nome do Instituto por extenso (A1 e A2).

VERSÃO B

Este ficheiro pode ser utilizado na impossibilidade de usar a versão A (ex.: falta de espaço).

VERSÃO C

Com o objectivo de reforçar o posicionamento do IPST, IP foi desenvolvida uma versão da marca com a assinatura: Essencial para a Vida. Esta versão deverá ser apenas utilizada em contextos estratégicos para a marca e não de uma forma genérica.



- i) Grafismo: Quaisquer alterações ao grafismo devem assegurar a manutenção da proporcionalidade de todos os elementos. Para o caso da redução deve ser

garantida a legibilidade de todos os elementos (redução máxima para 20 mm). Na reprodução das mesmas recomendamos a utilização das cores (pantones) abaixo indicadas, no entanto são admitidas em alternativa a reprodução a preto e branco ou a utilização monocromática, desde que essa cor contraste com a do local em que é aplicada.

5.2 Regras para a utilização em documentos administrativos e material de papelaria

O Logotipo pode ser reproduzido em documentos administrativos e material de papelaria (papel de carta, faxes, faturas, catálogos, cartões de Boas Festas, etc), sempre que esteja associada ao nome da organização e que em nenhum caso apareçam referências a produtos, serviços, atividades, departamentos ou instalações não incluídas no âmbito do IPST,IP. Poderá utilizar-se a marca IPST,IP, mesmo quando existirem atividades de entidade não abrangidas, com as seguintes limitações:

- a) Quando, em propostas de comunicação, promoção da dádiva e voluntariado, nem todas as atividades incluídas caem dentro do âmbito de atividade do IPST,IP deverá indicar-se, mediante uma nota ou legenda ou qualquer outro meio, quais as atividades a desenvolver.
- b) No caso de catálogos, se nem todas as atividades estão abrangidas pelo âmbito da atividade, deverá fazer-se clara distinção entre umas e outras.

5.3 Regras para a utilização em material publicitário

Material de qualquer índole (anúncios de imprensa e televisão; material promocional tal como folhetos, calendários, agendas, etc; anúncios em "placards" publicitários, autocarros; veículos da entidade, etc), com as regras seguintes:

- a) Cumprem-se em todos os casos as regras definidas em 5.1.
- b) Anúncio deve fazer menção à organização (tal como aparece no seu logotipo). Não poderá utilizar-se a marca IPST,IP em anúncios onde só apareçam produtos ou marcas comerciais sem que se mencione a entidade.

- c) Apenas se poderá usar a marca associada ao âmbito das atividades do IPST,IP. Tal implica que entidades que não disponham das suas atividades incluídas nas do IPST,IP necessitam de autorização expressa para o anúncio das atividades a desenvolver.

5.4 Regras para a utilização em produtos

A marca não se pode reproduzir diretamente sobre os produtos ou sobre embalagens primárias dos produtos (entende-se por embalagem primária aquela que contém a unidade de venda).

No entanto, é permitida a reprodução da marca em embalagens secundárias (entende-se por embalagem secundária uma embalagem que contenha um grupo de embalagens primárias e que se utiliza unicamente com a finalidade da sua proteção e da sua manipulação).

Quando o produto/serviço é um documento (certificado, relatório, etc.), podem colocar a marca nos referidos documentos.

5.5 Regras para uso da marca em situações não definidas anteriormente

A utilização da marca IPST,IP em situações não previstas neste procedimento deverá ser submetida a aprovação prévia, por escrito, ao Conselho Diretivo do IPST,IP., acompanhada de uma amostra que evidencie o uso pretendido.